

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-EMAP

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, **RESPOSTA AO 4º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** sobre item do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-EMAP**, cujo objeto é a contratação de mão de obra especializada em manutenção preventiva, corretiva, sob demanda, com venda de peças, tagueamento, instalação e desinstalação para ar-condicionado, bebedouro, cortina de ar e self contained wall mounted, para a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nas áreas do Porto do Itaqui, terminais externos da Ponta da Espera em São Luís – MA e Terminal de Cujupe no Município de Alcântara – MA. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTOS

Nossa dúvida seria sobre a exigência do visto no CREA/MA na fase de habilitação. Pois essa prática é irregular, sendo obrigatório apenas na fase de contrato.

"É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o 28 da Lei nº 8.666/93, art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272)".

RESPOSTAS

O edital do certame **não exige visto do CREA da localidade onde os serviços serão prestados.**

Na qualificação técnica, o instrumento convocatório exige o que segue:

- I. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is), reconhecido(s) pelo CREA CFT ou CRT, **detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, CFT OU CRT da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:
 - Manutenção e/ou Instalação de Sistemas de Ar-Condicionado, tipo Parede, Piso Teto, Cassete e Self Contained;

- Manutenção e/ou Instalação de Bebedouros, tipo Coluna, Industrial, Pressão Simples e Pressão Conjugado;

É possível exigir que a comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante tenha que ser apresentada com o registro do CREA da região onde os serviços foram executados.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “**indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.**” (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que “o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.

O Acórdão 470/2022-TCU assim dispõe:

“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. **A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.**”

São Luís/MA, 25 de agosto de 2023.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br